



AVEIRO
Câmara Municipal

REGIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE AVEIRO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que “Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental”, define que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada pelas designadas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF).

A CMGIFR, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tem como missão a articulação da “*atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais*”, “*Aprovar o programa municipal de execução*”, “*Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução*”, “*Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação*”, “*Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública*” e “*Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos*”.

Pretende, ainda, o citado diploma salvaguardar e garantir a assertividade de todas estruturas integradas no SGIFR, garantindo uma maior facilidade de articulação entre todos os membros que o compõem e uma clareza e transparência na definição da sua estruturação, do seu funcionamento e da operacionalização intrínseca, fundamental para a prevenção e minimização dos riscos para a floresta, pessoas e bens.

Assim, tendo por base o previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugado com a disciplina contida no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), em especial no n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMGIFR, reunida no dia 09/05/2022, deliberou aprovar o presente regimento e reger-se por ele em tudo o que este não contrarie normas de valor hierárquico superior.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais [CMGIFR] é um órgão colegial de natureza deliberativa, que assegura a articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de gestão integrada de fogos rurais, funcionando sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Competências

São atribuições da CMGIFR:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão de Aveiro tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
 - b) O presidente da junta de freguesia de Oliveirinha, designado pela Assembleia Municipal em 12 de novembro de 2021;
 - c) O presidente da junta de freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, designado pela Assembleia Municipal em 12 de novembro de 2021;
 - d) Um representante do ICNF, I.P.;
 - e) O coordenador municipal de proteção civil;
 - f) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - g) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - h) Um representante da Associação Florestal do Baixo Vouga;
 - i) Um elemento da estrutura de comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro (Bombeiros de Aveiro – Velhos);
 - j) Um elemento da estrutura de comando da Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes – Bombeiros Novos de Aveiro;
 - k) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

2. Na ausência do Presidente de Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Segurança e Proteção Civil.
3. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
4. O desempenho de funções na comissão não confere direito a qualquer remuneração, senhas de presença ou ajuda de custo.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Comissão

1. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não atribua mandato a um dos restantes Membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem de trabalhos;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada através de recurso interposto e votado, de forma não tumultuosa e imediatamente por maioria de dois terços dos Membros com direito a voto;
 - h) Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - i) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus Membros;
 - j) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - k) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
 - l) Executar as deliberações da Comissão, designadamente, dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas apresentadas;
 - m) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
 - n) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
 - o) Interpretar o Regimento da Comissão;
 - p) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão.

Artigo 6.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como única forma de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e, demais, documentação.
3. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente regimento e, subsidiariamente, pelos artigos 21º a 35º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Apoio à Comissão

1. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal [GPCTF] que lhe presta e assegura o apoio técnico e administrativo necessário.
2. No âmbito do número anterior, compete ao GPCTF, nomeadamente:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação e funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
 - c) Submeter ao Presidente, para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - d) Assegurar que os processos relativos ao regime de edificabilidade em que a CMGIFR tenha de emitir parecer vinculativo, nos termos do previsto nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, respeitem e integrem os elementos instrutórios obrigatórios para a sua adequada apreciação.

Artigo 8.º

Periodicidade e local das reuniões

1. A Comissão deve reunir trimestralmente de forma ordinária, salvo necessidade de o fazer a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 9.º

Funcionamento

A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, podendo, ainda, suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem, bem como, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e da regularidade das deliberações.

1. Compete ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias terão obrigatoriamente de conter a indicação do dia, da hora e o local em que estas se realizarão.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Sempre que a Ordem de trabalhos integre a emissão de parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, o respetivo processo deve ser enviado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, por via digital.
6. Em casos excecionais a Comissão pode reunir através de meios telemáticos, sendo que da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas suas competências e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser enviada a todos os membros da Comissão com a convocatória, com a antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Outros assuntos”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. Os assuntos a debater no período de “Outros assuntos” devem ser previamente sumariados pelo Presidente da Comissão para que, em caso de necessidade, possa fazer a gestão temporal para cada assunto de modo a garantir o cumprimento do tempo destinado a este período.

Artigo 11.º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Pareceres

1. Os pareceres são votados individualmente, por entidade, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião.
2. Quando um parecer for aprovado com votos contra e / ou abstenções, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto na ata da reunião.
3. A Comissão é o órgão colegial de natureza deliberativa encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal.
4. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
7. Os pareceres da Comissão são emitidos no prazo máximo de 30 dias.
8. As entidades a que se refere alínea j) do nº 1 do artigo 4.º não têm direito a voto.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. Em cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver discutido, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos e as decisões do Presidente.
2. As atas serão aprovadas em minuta no final da reunião, para que possam produzir efeito as deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres. Seguidamente as atas serão enviadas, por email, aos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião para que, num prazo de 10 dias úteis, possam analisar e propor eventuais alterações/correções.
3. As atas são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte.
4. Compete ao Técnico do Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal elaborar as atas das reuniões e manter um registo de presenças nas reuniões.
5. As minutas e as atas serão elaboradas pelo secretário da reunião, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
6. Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

Artigo 14.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos, expressa e formalmente, pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias;
 - c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

Artigo 15.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 16º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação do presente Regimento são da responsabilidade do Município.

Artigo 17º

Alterações

Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que estejam de acordo com a legislação em vigor e subscritas por dois terços da totalidade dos membros da Comissão.

Artigo 18º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação mais recente, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado e divulgado no sítio da internet do município de Aveiro (www.cm-aveiro.pt).